

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC002540/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/10/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070333/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46303.001481/2017-13  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/10/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC, CNPJ n. 00.960.727/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SALESIO AUGUSTA;

E

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GLP, CNPJ n. 01.613.429/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO CARLOS SILVEIRA BANDEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os Trabalhadores das em Revendedoras de GLP na Base do Sindicato Laboral**, com abrangência territorial em Araranguá/SC, Braço Do Norte/SC, Capivari De Baixo/SC, Cocal Do Sul/SC, Criciúma/SC, Forquilha/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Içara/SC, Ibituba/SC, Jacinto Machado/SC, Jaguaruna/SC, Laguna/SC, Lauro Muller/SC, Maracajá/SC, Meleiro/SC, Morro Da Fumaça/SC, Morro Grande/SC, Nova Veneza/SC, Orleans/SC, Santa Rosa De Lima/SC, Santa Rosa Do Sul/SC, São João Do Sul/SC, São Ludgero/SC, São Martinho/SC, Siderópolis/SC, Sombrio/SC, Timbé Do Sul/SC, Treviso/SC, Treze De Maio/SC, Tubarão/SC, Turvo/SC e Urussanga/SC.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL (SALARIO NORMATIVO)**

A partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o Piso Salarial (Normativo) da categoria, será de acordo com a função exercida e fica assim estabelecido:

- a)** Ajudante de Motorista Vendedor: R\$ 1.188,20 (um mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos) + 30% adic. Periculosidade;
- b)** Demais Ocupações: R\$ 1.188,20 (um mil cento e oitenta e oito reais e vinte centavos) + 30% adic. Periculosidade;

**Parágrafo Primeiro:** Fica desde já pactuado, que, na eventualidade de, em qualquer hipótese, o valor do salário normativo, restar inferior ao valor do piso salarial estadual para os empregados do comércio, será este último assegurado aos trabalhadores em que a presente Convenção Coletiva estabeleça piso inferior.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento das diferenças salariais ora ajustadas, para todos os efeitos, inclusive relativos ao mês de junho, se ainda não repassados, deverão ser pagos aos trabalhadores, impreterivelmente até o 5º dia útil de novembro de 2017.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos demais trabalhadores das Reclamadas, não enquadrados em Categorias Diferenciadas com Convenção Coletiva específica, serão reajustados a partir de 1º de junho de 2017 com percentual de 6,1 (seis virgula um por cento) a incidir sobre o salário percebido em maio/2017.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados, envelopes ou outro documento similar, referente à remuneração mensal, contendo a identificação da empresa e todas as especificações relativas ao salário mensal, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações, etc., bem como valores dos descontos com as designações e destino, ficando vedado o pagamento de salário complessivo, pois não serão reconhecidas as verbas pagas e não especificadas em folha de pagamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO SALARIO COM CHEQUE**

Se o pagamento do salário for feito em cheque, dentro do prazo legal, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL**

Não será permitido o desconto salarial por quebra de material, salvo na hipótese de recusa de apresentação dos objetos danificados, ou se for comprovada a culpa do empregado, ou a falta de zelo ou manutenção a que este era responsável.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA OITAVA - MORA SALARIAL**

A empresa pagará ao empregado 2% (dois por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.

### **CLÁUSULA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Fica facultado as empresas a criação de plano de distribuição de resultados, com valores ou metas a critério de cada empregador, sem a integração dos valores aos salários.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Será devida, pelos empregadores a todos os seus empregados, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, juntamente com o pagamento dos salários, independentemente de sua função, como prêmio assiduidade, a todos que não tiverem, durante o mês, nenhuma ausência injustificada, uma cesta básica mensal equivalente ao padrão básico higiênico e alimentar, contendo, os seguintes produtos:

- 5 Kg de açúcar;
- 5 Kg de arroz;
- 2 Kg de feijão;
- 1 Kg de Sal;
- 1 Pacote de Biscoito de 300g;
- 2 Pacotes 500g Café;
- 1 Kg de farinha de mandioca;
- 2 Kg de farinha de trigo;
- 1 Pacote de 500g de farinha de fubá amarelo;
- 2 Pacotes de 500 g de Macarrão;
- 2 Latas de Óleo de Soja;
- 1 Vidro de Vinagre;
- 1 Litro de Leite Integral;
- 1 lata de sardinha;

**Parágrafo Único:** As partes reconhecem, para todos os fins de direito, que o fornecimento desta cesta básica, por quaisquer das formas aqui referidas, não terá natureza salarial, não podendo ser invocado a qualquer tempo, salvo caso de inadimplência, como salário "in natura".

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES

A empresa devera fornecer lanches aos empregados sempre que estes estiverem laborando em regime extraordinário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DIÁRIAS

As empresas fornecerão aos ajudantes de motoristas que se deslocarem para local distante da sede, incompatível com a realização do intervalo de almoço no refeitório ou em sua própria casa, o valor diário de R\$ 11,00 (onze reais) para o custeio da alimentação, de caráter indenizatório e não integra a remuneração para qualquer fim.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, **durante a vigência do presente instrumento coletivo**, o Seguro de Vida em Grupo aos seus funcionários, sem custo para estes, cujos valores de cobertura, será de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A homologação da rescisão contratual, para aqueles funcionários que contarem com mais de 6 (seis) meses de trabalho na mesma empresa, será efetivada exclusivamente perante o Sindicato da categoria profissional, em sua sede ou sub-sedes, sendo que nas praças fora dos referidos locais, se efetivarão nos Postos da Delegacia Regional do Trabalho, ou conforme determina o parágrafo 3º do art. 477 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas com Exame Demissional, na forma da lei, serão suportadas exclusivamente pelo empregador.

**Parágrafo Segundo:** No ato da rescisão a empresa deverá fornecer ao empregado e ao Sindicato, os formulários devidamente preenchidos necessários para a aposentadoria exigidos pelo INSS o PPP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito, das razões determinantes da dispensa ou suspensão, bem como o enquadramento legal da falta, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo, podendo a empresa quando da negatória de ciência do empregado, reconhecer através de 2 (duas) testemunhas a ciência do mesmo.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa, no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos até o último dia de trabalho.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO NOVOS ADMITIDOS

O empregado demitido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar, deverá ser avisado no ato, por escrito, das razões determinantes da dispensa ou suspensão, bem como o enquadramento legal da falta, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo, podendo a empresa quando da negatória de ciência do empregado, reconhecer através de 2 (duas) testemunhas a ciência do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - READMISSÃO DO APOSENTADO**

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer de suas modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previsto, após a cessação do referido benefício ou do afastamento.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de trabalho, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Sempre que necessários serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores todos os EPI's estabelecidos nas Normas Regulamentadoras aplicáveis, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho, quando exigidos por lei ou pelos empregadores.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DO CAIXA**

A conferencia de valores em caixa será realizada perante o operador responsável e do gerente ou substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

**Parágrafo Único:** O desconto por falta de numerário no caixa, somente será permitido, em caso de comprovado dolo do trabalhador durante a administração dos valores sob sua guarda.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS OU COM PREENCHIMENTO IRREGULAR**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos na função de caixa, serviço assemelhado ou cobrador, desde que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LOCAL PARA LANCHE**

Será destinado local apropriado para lanches e refeições dos empregados, em condições de conforto e higiene.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

Fica autorizada a instituição de “Banco de Horas” de acordo com a legislação, mediante negociação entre as empresas e as duas entidades sindicais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**

Fica ajustada o compromisso entre as partes, de adoção de sistema de compensação de labor 12x36, mediante acordo coletivo a ser celebrado entre empresa e sindicato, com a participação dos empregados, desde que observado o estabelecido na súmula 444 do Col. TST.

**Parágrafo Único:** As partes deliberam que não será procedido acordo de compensação de jornada com os trabalhadores das funções de escritório, ajudante de motorista.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHES**

As empresas concederão intervalos de 15 minutos para lanches, em cada turno de trabalho, tempo este computado como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, para o efetivo controle da jornada de trabalho, a fim de possibilitar o pagamento, além da jornada normal, da totalidade das horas extras trabalhadas ou dedução de horas correspondente às faltas ou atrasos.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E AO VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante e/ou vestibulando, nos horários de exames coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72 horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

Fica estabelecido 1 (um) dia de abono das faltas ao trabalhador, sem prejuízo da remuneração, no caso de consulta médica ou internação do conjugue, filho ou dependente, mediante comprovação médica.

**Parágrafo Único:** Em caso de falecimento de conjugue, ascendente ou descendente, o empregado terá dispensa justificada por três dias, sem prejuízo remuneratório.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS**

Havendo necessidade de o empregado trabalhar horas extras, o seu pagamento obedecerá aos seguintes percentuais: até 2 (duas) horas extras diárias com o acréscimo de 50% (cinquenta) para a primeira hora e de 60% (sessenta) por cento para a segunda hora, sobre as horas normais.

**Parágrafo Único.** O empregado que tiver completado seu expediente normal de trabalho, sendo posteriormente solicitado a comparecer para prestar um serviço intransferível, terá garantia de pagamento de, no mínimo, 01:00 (uma) hora extra, sem prejuízo das demais realmente trabalhadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL**

O trabalho noturno será pago com o adicional de 20% (CLT 58 1º), a incidir sobre o salário hora diurna.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATRASO AO SERVIÇO**

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao repouso semanal e ao feriado correspondente. Fica facultado ao empregador descontar somente as horas do atraso ou compensá-las no final da jornada de trabalho ou da semana.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUPRESSÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS**

Mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho com a entidade sindical profissional, a empresa poderá prorrogar a jornada diária dos empregados em mais 48 minutos, de segunda a sexta-feira, como forma de compensação pelo não trabalho aos sábados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS**

Mediante acordo entre o sindicato profissional e empregador, poderá ser suprimido total ou parcialmente o trabalho na empresa, nos dias 24 a 31 de dezembro, nas segunda e terça feiras de carnaval, ou em dia útil intercalado entre domingos e feriados, com recuperação das horas de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - OPÇÃO AO ABONO PECUNIÁRIO

O empregado poderá manifestar sua opção para a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário (artigo 143 § 1º).

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais para admissão e demissão de empregado, bem como os demais exigidos por lei, serão pagos pelo empregador, ao qual compete indicar o médico e o laboratório.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedado os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores concederão licença remunerada aos seus empregados dirigentes sindicais, quando estes representarem o sindicato em encontros, conferências, reuniões, simpósios, etc, limitada a 6 (seis) dias por ano, independentemente de este limite ser utilizado integralmente por um ou mais dirigente sindical da respectiva empresa.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme ajustado em Assembléia Extraordinária, mantém-se regularmente entre as partes a obrigação de fazer, contida no Artigo 513 "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, a de descontar em folha de pagamento a Contribuição aqui prevista e repassar ao Sindicato Laboral, ou no caso da categoria econômica de cobrar ou instituir a contribuição, pelas seguintes normas:

**Parágrafo Primeiro** - Fica esclarecido para efeito desta cláusula, que as Assembléias Gerais Extraordinárias ratificaram e aprovaram o desconto do salário base e periculosidade de cada trabalhador no mês de **novembro de 2017**, em 5% (cinco por cento) e de 5% (cinco por cento) no mês de **maio de 2018**, recolhidas respectivamente até o sexto dia corrido do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo** - O direito de oposição, que somente terá efeito para os descontos posteriores a comunicação ao sindicato, poderá ser exercido pelo empregado a qualquer tempo, desde que, individualmente, por escrito, com o comparecimento pessoal na sede do sindicato laboral ou em uma de suas sub-sedes, ou mediante envio de correspondência ao Sindicato, com Aviso de Recebimento.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de setembro de 2017 e maio de 2018, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição prevista nesta cláusula.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA CONFEDERATIVA A FAVOR DO SINDICATO PATRONAL**

Com fundamento no artigo 513, alínea “e” da CLT, combinado com o artigo 2º, inciso XV do Estatuto Social, todas as empresas revendedoras de GLP estabelecidas na base territorial e representadas pelo SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GLP, recolherão a favor do Sindicato Patronal a importância de R\$200,00 (Duzentos reais), em 2 parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) cada, vencendo-se a primeira em **30.11.2017** e a segunda em **30.03.2018**, junto a Caixa Econômica Federal, agência 0421, conta 003.1200-2.

**Parágrafo único** – A falta de pagamento da Taxa Confederativa e/ou recolhimento da mesma, efetuado fora do prazo estabelecido, a empresa sujeitar-se-á a atualização pelo IGP-M da FGV, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento), ao mês de atraso e multa de 2% (dois por cento), a ser aplicada sobre o débito no dia do recolhimento e, despesas decorrentes de eventual cobrança em juízo ou fora dele, inclusive, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), quer seja na esfera amigável ou judicial.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

O empregador admite, expressamente, como parte ativa, a entidade sindical profissional para propor ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva, a favor dos seus associados e também dos demais integrantes da categoria profissional, independente do rol de reivindicações.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES**

Multa de 30% (trinta por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, salvo para as cláusulas que possuam penalidades específicas, revertidas integralmente em favor da parte prejudicada.

**SALESIO AUGUSTA  
PRESIDENTE  
SIND EMPR DERIV PETR P LAV LUBR BORRAC SIMIL REG SUL SC**

**FERNANDO CARLOS SILVEIRA BANDEIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS REVENDEDORES DE GLP**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.